



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

1.1. Portaria Nº 1027/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de março de 2020

Estabelece disciplina excepcional e temporária para a execução dos contratos de terceirização em razão da pandemia do Novo Coronavírus.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ORDEM DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliar da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 906/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, que determina, dentre outras medidas, a adoção, no âmbito do TJ/PI, de trabalho remoto até 31 de março de 2020, reduzindo o afluxo de pessoas às dependências do Poder Judiciário e, em consequência, reduzindo a necessidade da realização de trabalhos por terceirizados, bem como a Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que acrescentou outras determinações de isolamento de magistrados, servidores e terceirizados, dentre as quais a possibilidade de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus caracteriza situação de caso fortuito ou força maior, que permite a alteração consensual de contratos (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993) e até sua rescisão unilateral determinada pela Administração (art. 79, I, c/c art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente do Covid-19, inclusive objetivando evitar a aglomeração e até a circulação de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria permite, excepcionalmente, a alteração do regime de execução dos contratos de terceirização de mão de obra pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 16/03/2020.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* poderá ser alterado, após deliberação da Administração, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 2º Qualquer colaborador ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser afastado, pela empresa empregadora, pelo período mínimo de quarentena de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo de execução de trabalho remoto nas hipóteses previstas no art. 3º e sem prejuízo salarial segundo as regras trabalhistas vigentes.

Parágrafo único. São considerados grupos de risco os colaboradores ou terceirizados que se enquadrem nas seguintes situações:

I - forem portadores ou tiverem dependentes portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico do Tribunal;

II - tiverem filhos menores de um ano;

III - forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - gestantes ou cónyuge gestante.

Art. 3º Desde que previamente autorizado pela Chefia imediata ou, em não havendo deliberação desta, pela Administração superior, a empresa contratada poderá, se compatível com a natureza do trabalho, permitir a realização de trabalho remoto por terceirizados.

Parágrafo único. Em qualquer caso, havendo a realização de trabalho remoto por terceirizado, a empresa contratada fica obrigada a:

I - informar a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça acerca do pedido e justificativa formulados pela Chefia imediata do terceirizado, a qual, por sua vez, ficará obrigada a comprovar a efetiva prestação do serviço durante o período de trabalho remoto;

II - descontar das faturas os valores relativos a auxílio-transporte, fardamento e demais itens que não serão custeados no regime de trabalho remoto, devendo informar os fiscais dos contratos para efeito de controle.

Art. 4º Se o trabalho pelo terceirizado não for compatível com o regime de trabalho remoto, a empresa contratada deverá implantar sistema de rodízio, de tal forma que seja mantido contingente mínimo possível à continuidade da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro. Mesmo quando da implantação das escalas mediante rodízio, os terceirizados continuarão a ter jornadas reduzidas prioritariamente de 8 às 14h, consoante preconiza a Portaria nº 1020/2020 da Presidência deste Tribunal, mas para aqueles que trabalhem nas áreas de limpeza e conservação e com escopo de manter procedimentos profiláticos de combate ao coronavírus, também deverão ser estabelecidas escalas com número reduzido de trabalhadores suficientes a executar os serviços de limpeza até as 17h, escalas essas que deverão ser enviadas aos fiscais dos respectivos contratos semanalmente.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo de futura compensação, em qualquer caso, a empresa contratada fica obrigada a descontar das faturas, ainda que proporcionalmente à redução dos dias de não comparecimento pessoal aos locais de trabalho, os valores relativos a auxílio-transporte, fardamento e demais itens.

Art. 5º Os fiscais e/ou gestores dos contratos de prestação de serviço:

I - devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios;

II - ficam autorizados a avaliar, além das medidas previstas nos arts. 3º e 4º, a possibilidade de maior redução temporária do quadro de funcionários, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço;

III - devem fiscalizar o regime de prestação de serviço que venha a ser estabelecido com base nessa Portaria, especialmente com relação à eventual cobrança de itens que não serão custeados pelas empresas.

Art. 6º As empresas contratadas ficam obrigadas a realizar:

I - aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corredores e maçanetas;

II - providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nos banheiros e em locais de grande circulação, em especial naqueles onde houver relógios de ponto;

III - encaminhar relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço na forma dos arts. 3º e 4º desta Portaria, bem com as escalas de trabalho;

IV - compensar a Administração nos casos de jornadas reduzidas ou implantação do regime de rodízio, cujas escalas de trabalho extraordinário deverão ser discutidas após a regularização da situação de pandemia e autorizado o retorno aos regimes normais de trabalho.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
SECRETÁRIO-GERAL DO TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 20/03/2020, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1635592** e o código CRC **4053C1C4**.